

# LEI N.º 3.021/2018

DE 15 DE MARÇO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 86/2017 – MENSAGEM 43/2017 DO PODER EXECUTIVO)

**Ementa: “Altera o art. 5º, da Lei nº. 2.937, de 14 de Dezembro de 2016, que Cria no Município de Valença-RJ, o Conselho Municipal de Políticas LGBT, com a sigla CMLGBT, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 5º, incisos I, II e alíneas, da Lei nº. 2.937, de 14 de Dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas LGBT - CMLGBT, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, e 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes da Sociedade Civil, assim definidos:*

*I – Representantes do Poder Executivo Municipal:*

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Segurança Pública.*

*II – Representantes da Sociedade Civil (militantes e organizações/coletivos residentes no Município de Valença/RJ e com atuação na defesa e promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais):*

- a) 01 (um) representante dos Conselhos de Classe Profissionais;*
- b) 01 (um) representante de Instituição de Ensino;*
- c) 01 (um) representante da ACIVA (Associação Comercial e Industrial de Valença RJ);*
- d) 01 (um) representante de moradores e/ou associação representativa que tenha comprovadamente atuação na área dos direitos LGBT;*
- e) 02 (dois) representantes de grupos representativos na causa LGBT em Valença e/ou seus Distritos”.*

.....

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**VICE - PRESIDENTE**

Fabiani Medeiros Silva  
**1ª SECRETÁRIA**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em** \_\_/\_\_/\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal